



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2017/00010

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017.

Assunto: Estatuto. Regulamentos. Padronização de procedimentos.

Senhor(a) Juiz(a),

Esta Corregedoria reitera a anterior orientação para que as Secretarias das Varas e dos Juizados Especiais Federais efetivem o **lançamento do movimento correspondente à "Fase 18- Procedimento de Execução de Sentença"**, no sistema Apolo, quando iniciada a execução do julgado de ações cíveis, a fim de atender ao disposto no Provimento n.º 63/2009 desta Corregedoria Regional.

Como já foi dito anteriormente, por meio do Ofício Circular n.º TRF2-OCI-2016/00087, **a ausência de regularização de tais feitos prejudica fortemente a estatística da Justiça Federal da 2ª Região perante o Conselho Nacional de Justiça (Índice de Produtividade Comparada - IPC Jus)**, especificamente no que tange à elaboração da taxa de congestionamento das Varas e Juizados Especiais Federais, uma vez que, neste caso, os processos não são considerados como "baixados", tal como prevê o CNJ.

Deste modo, a fim de reduzir significativamente o número de feitos irregulares, o **Núcleo de Estatística desta Corte disponibilizou no Portal de Estatística o relatório de processos com RPV sem o respectivo lançamento da fase de 18**. O presente relatório inclui os processos que tiveram a fase 26 (baixa) e 14 (remessa carga) lançados no sistema. **Portanto, solicitamos às Secretarias das Varas e dos Juizados Especiais Federais que verifiquem, constantemente, o relatório de seus respectivos Juízos e, caso haja processos ali listados, regularizem-nos através do lançamento da fase 18**. É possível acessar o relatório por meio do seguinte link http://portaldeestatisticas.trf2.gov.br/Portal/Pages/sjrj_relatorios_diversos.aspx.

Com o fito de enfrentar as distorções que impactam negativamente o IPC-Jus da Justiça Federal da 2ª Região, esta Corregedoria insiste em apontar a urgência e importância da citada regularização. A demora e a falta da providência prejudicam fortemente o nosso desempenho perante o Conselho Nacional de Justiça.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região



Classif. documental | 00.01.01.03



TRF2OCI201700010A